

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 7 (sete) dias de junho de 2019, às 11h00, na Rua Fidêncio Ramos, 420, Vila Olímpia, São Paulo/SP – Hotel Radisson Vila Olímpia.

CONVOCAÇÃO: Convocados os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas") da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" e "Emissão"), por meio do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em 23, 24 e 25 de maio de 2019, nos termos da lei e do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura").

PRESENÇA: Presente os Debenturistas detentores de 79.58% (setenta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes ainda os representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e os representantes da Companhia.

MESA: Presidente: Lauro Augusto Amaral Campos; e Secretária: Nathália Guedes Esteves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a dispensa temporária da obrigação de manutenção, pela Companhia, do índice financeiro disposto na Cláusula 8.1, subitem (xxiii), inciso (i) da Escritura, a partir do 2º trimestre de 2019, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas representando 79.58% (setenta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação aprovaram dispensar a Companhia da obrigação de manter o índice financeiro disposto na Cláusula 8.1, subitem (xxiii), inciso (i) da Escritura, a partir do 2º trimestre de 2019, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Em contrapartida à dispensa temporária ora concedida, a Companhia se compromete a cumprir o seguinte índice financeiro alternativo pelo mesmo período indicado acima: o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado deverá ser igual ou inferior a 3,75 x.

O índice alternativo indicado acima será apurado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes nesta data, baseadas nos últimos 12 (doze) meses. Para fins do cálculo, fica estabelecido que o conceito de "Dívida Líquida" será aquele indicado na Escritura e "EBITDA Ajustado" significará o lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e de provisão para manutenção.

Finalmente, a Companhia e os Debenturistas concordam que a aprovação fica condicionada ao pagamento, pela Companhia, de prêmio equivalente 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) do dia útil imediatamente anterior à efetiva data de pagamento do prêmio, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidas e não pagas, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em 1 de julho de 2019.

O Debenturista Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES solicitou que fosse consignado na presente ata que *“por Data de Vencimento das Debêntures entende-se como a data do vencimento original do título, de modo a reforçar a característica de temporalidade da condição e inibir, por consequência, eventual interpretação de caráter definitivo, o que demandaria a alteração da Escritura.”*.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário. A presente ata foi lavrada em formato sumário e confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de junho de 2019.

Lauro Augusto Amaral Campos
Presidente

Nathália Guedes Esteves
Secretária